

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE STARTUPS E EMPREENDEDORISMO DIGITAL (AASED)

PREÂMBULO

A Associação Angolana de Startups e Empreendedorismo Digital (AASED) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como propósito impulsionar o ecossistema nacional de inovação, apoiar empreendedores, promover iniciativas tecnológicas e colaborar com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento económico e social de Angola. O presente Estatuto define a estrutura organizacional, princípios, direitos e deveres, bem como as normas de funcionamento da Associação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação, Natureza e Duração

- a) A Associação denomina-se Associação Angolana de Startups e Empreendedorismo Digital, podendo adotar a sigla AADED;
- b) A AADED é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional;
- c) A duração da AADED é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Sede e Representações

- a) A sede oficial da Associação localiza-se na Província de Luanda, Município da Ingombota, podendo ser transferida para qualquer outra província mediante deliberação da Assembleia Geral;
- b) A AADED poderá estabelecer **representações regionais e provinciais**, nomeadas pelo Conselho Executivo, desde que:
 - i. Haja pelo menos cinco startups associadas na província ou região;
 - ii. Exista um mínimo de dez membros individuais activos;
 - iii. A proposta de criação seja submetida ao Conselho Executivo com justificativo detalhado;
- c) Cada representação regional ou provincial terá a sua estrutura mínima composta por:
 - i. Coordenador Provincial Geral;
 - ii. Vice-Coordenador Provincial;

- iii. Secretário Provincial;
 - iv. Coordenador Provincial para a Área Social;
 - v. Coordenador Provincial para a Área Económica e de Finanças;
 - vi. Coordenador Provincial para os Assuntos Jurídicos;
 - vii. Coordenador Provincial para a Área de Ciência e Educação;
 - viii. Coordenador Provincial para a Área de Tecnologia e Inovação;
 - ix. Coordenador Provincial para a Área de Cultura e Desporto;
 - x. Coordenador Provincial para a Área de Comunicação e Marketing;
 - xi. Coordenador Provincial para a Área de Transporte e Logística;
 - xii. Coordenador Provincial para a Área de Eventos e Protocolos.
- d) As representações regionais e provinciais têm como funções:
- i. Representar institucionalmente a AASED na sua região/província;
 - ii. Promover eventos, workshops e iniciativas locais de inovação e empreendedorismo;
 - iii. Facilitar o registo de novas startups e membros individuais;
 - iv. Implementar e adaptar acções estratégicas definidas pelos coordenadores nacionais;
 - v. Reportar trimestralmente à Direcção Nacional sobre actividades, resultados e dificuldades;
 - vi. Coordenar e supervisionar as actividades dos coordenadores provinciais das diferentes áreas;
 - vii. Garantir alinhamento com a visão e missão nacional da AASED.

CAPÍTULO II – MEMBROS

Artigo 3.º – Categorias de Membros

A AASED reconhece as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores: Participantes presentes na constituição da Associação;
- b) Membros Efetivos: Startups, empreendedores, empresas tecnológicas e instituições aderentes;
- c) Membros Honorários: Personalidades reconhecidas pelo contributo ao ecossistema;
- d) Membros Parceiros: Instituições públicas, privadas e organizações internacionais.

Artigo 4.º - Processo de Adesão

- a) A admissão de novos membros efetivos é feita mediante candidatura analisada pela Direcção;
- b) Os membros honorários são indicados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º - Direitos dos Membros

Os membros têm direito a:

- a) Participar das actividades, programas e iniciativas da Associação;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais (exceto membros parceiros);
- c) Receber apoio técnico, formativo e institucional;
- d) Ter acesso prioritário a eventos, programas e oportunidades;
- e) Solicitar serviços da Associação conforme regulamento interno.

Artigo 6.º - Deveres dos Membros

Os membros devem:

- a) Cumprir o Estatuto e regulamentos internos;
- b) Contribuir para o crescimento da Associação;
- c) Participar activamente das iniciativas;
- d) Efetuar o pagamento das quotas, quando aplicável;
- e) Zelar pela boa imagem e reputação da AASED.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7.º - Estrutura Organizacional

A AASED é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo (opcional);
- e) Comissões Técnicas e Departamentos (conforme regulamento);
- f) Representações Regionais e Provinciais.

Artigo 8.º - Assembleia Geral

É o órgão supremo da Associação e tem como competências:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Aprovar relatórios, contas e planos anuais;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução da Associação.

Artigo 9.º - Direcção

A Direcção é o órgão executivo da Associação e tem como responsabilidades:

- a) Executar o plano estratégico e anual;

- b) Representar a AASED nacional e internacionalmente;
- c) Gerir recursos, parcerias e projectos;
- d) Administrar programas de incubação, mentoria e inovação;
- e) Aprovar planos operacionais das representações regionais e provinciais;
- f) Coordenar todas as representações regionais e provinciais, assegurando alinhamento com o plano estratégico nacional.

Artigo 10.º – Composição da Direcção Nacional

- 1.º Presidente;
- 2.º Presidente Honório;
- 3.º Vice-Presidente;
- 4.º Secretário-Geral;
- 5.º Coordenador Nacional para a Área Social;
- 6.º Coordenador Nacional para a Área Económica e de Finanças;
- 7.º Coordenador Nacional para os Assuntos Jurídicos;
- 8.º Coordenador Nacional para a Área de Ciência e Educação;
- 9.º Coordenador Nacional para a Área de Tecnologia e Inovação;
- 10.º Coordenador Nacional para a Área de Cultura e Desporto;
- 11.º Coordenador Nacional para a Área de Comunicação e Marketing;
- 12.º Coordenador Nacional para a Área de Transporte e Logística;
- 13.º Coordenador Nacional para a Área de Eventos e Protocolos.

Artigo 11.º - Funções dos Coordenadores Nacionais e Provinciais

- a) **Presidente:** Define a visão estratégica, supervisiona órgãos e representa institucionalmente a AASED;
- b) **Presidente Honório:** Apoia a Presidência, aconselha e representa a AASED nacional e internacionalmente;
- c) **Vice-Presidente:** Substitui o Presidente na sua ausência e garante execução das decisões;
- d) **Secretário-Geral:** Gere a administração, comunicação interna e coordenação das equipas;
- e) **Coordenadores Nacionais:** Desenvolvem acções estratégicas específicas em cada área;
- f) **Coordenadores Regionais e Provinciais:** Executam planos nacionais, adaptando às necessidades locais;
- g) Coordenadores Provinciais Auxiliares (Vice, Secretário e Coordenadores por área): Apoiam o Coordenador Provincial Geral em cada área, assegurando a execução e alinhamento com os programas nacionais.

Artigo 12.º - Conselho Fiscal

- a) Fiscaliza a gestão financeira e patrimonial;
- b) Emite pareceres sobre contas e relatórios;
- c) Acompanha a execução financeira da Associação.

Artigo 13.º - Conselho Consultivo

- a) Composto por especialistas, gestores, académicos ou líderes do ecossistema;
- b) Atua como órgão de aconselhamento estratégico.

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO INTERNO INTEGRADO

Artigo 14.º - Funcionamento Interno

O Estatuto integra pontos essenciais do regulamento, nomeadamente:

- a) Normas de conduta dos membros;
- b) Procedimentos de tomada de decisões;
- c) Critérios para criação de comissões técnicas;
- d) Procedimentos para registo de startups;
- e) Regras para participação em eventos oficiais;
- f) Coordenação e supervisão das representações regionais e provinciais.

Artigo 15.º -Código de Ética

Todos os membros devem respeitar os princípios de:

- a) Integridade;
- b) Transparência;
- c) Colaboração;
- d) Responsabilidade profissional;
- e) Inovação tecnológica e inclusão social e digital.

Artigo 16.º - Sanções Disciplinares

São previstas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão (mediante deliberação da Assembleia Geral).

CAPÍTULO V – PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Artigo 17.º - Recursos Financeiros

A Associação financia-se por:

- a) Quotas dos membros;
- b) Donativos e patrocínios;
- c) Parcerias institucionais;
- d) Projectos, formações e consultorias.

Artigo 18.º - Gestão Financeira

- a) A gestão é feita pela Direcção e fiscalizada pelo Conselho Fiscal;
- b) As contas anuais devem ser apresentadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º - Alterações do Estatuto

As alterações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º - Dissolução e Entrada em Vigor

- a) A AASED só poderá ser dissolvida mediante decisão de 2/3 dos membros;
- b) Em caso de dissolução, o património será destinado a instituições de carácter social ou tecnológico;
- c) O presente Estatuto entra em vigor no dia **1 de janeiro**, após aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado na Assembleia Geral, aos 01 de janeiro de 2026.

ASSEMBLEIA GERAL

LUCIA TANISLAS